



Handwritten signatures and initials in the top right corner, including 'AH', 'P', 'Araújo', and 'JL'.

## Capítulo I - Disposições Gerais

### Artigo 1º - Âmbito e Denominação

O presente regulamento contém as normas de funcionamento da Cantina Social da Santa Casa da Misericórdia de Portimão (SCMP).

### Artigo 2º - Natureza e Objetivos

A Cantina Social insere-se na Rede Solidária das Cantinas Sociais e constitui-se como uma resposta de intervenção no âmbito do Programa de Emergência Social, que tem como objetivo suprir as necessidades alimentares dos indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade socioeconómica, através da disponibilização de refeições. Esta resposta social pressupõe uma estrutura já existente e em funcionamento para outra(s) resposta(s) social(ais), de forma a maximizar os recursos já existentes.

### Artigo 3º - Serviços prestados

Para concretizar os objetivos supra referidos a Cantina Social assegurará:

**Alimentação:** As refeições são levantadas devidamente embaladas e acondicionadas para consumo no domicílio. Nos dias uteis e de acordo com o horário de funcionamento referido no Art.º 11º, é possível a refeição ser consumida no próprio local da Cantina Social do Parque de Saúde.

## Capítulo II - Processo de admissão dos utentes em Cantina Social

### Artigo 4º - Condições de admissão

São considerados Beneficiários da Cantina Social as pessoas que se enquadrem numa das seguintes condições:

- a. Idosos com baixos rendimentos;
- b. Famílias expostas ao fenómeno do desemprego;
- c. Famílias com filhos a cargo;
- d. Pessoas com deficiência;
- e. Pessoas com dificuldade em ingressar no mercado de trabalho;



#### Artigo 5º - Critérios de admissão

1. A admissão dos beneficiários será feita de acordo com os seguintes critérios:
  - a. Situações já sob apoio social, desde que o apoio atribuído não seja no âmbito alimentar;
  - b. Situações recentes de desemprego múltiplo e com despesas fixas com filhos;
  - c. Famílias/indivíduos, com baixos salários e encargos habitacionais fixos;
  - d. Famílias/indivíduos, com doença crónica, baixo rendimento e encargos habitacionais fixos;
  - e. Famílias/indivíduos, com reformas/pensões ou outro tipo de subsídios sociais baixos;
  - f. Famílias monoparentais, com salários reduzidos, encargos habitacionais fixos e despesas fixas com filhos;
  - g. Situações de emergência temporária, tais como incêndio, despejo ou doença, entre outras.
2. Na aplicação destes critérios, em caso de existir um rol de candidatos à Cantina Social, deve ter-se em conta que se procurará dar resposta prioritária aos casos mais graves.

#### Artigo 6º - Admissão

1. A Instituição deverá aferir da condição sociofamiliar do(s) utente(s) e da sua carência, bem como organizar informação relevante que permita proceder à caracterização dos mesmos.
2. A admissão é efetivada através da assinatura do beneficiário de uma Declaração em que reconhece por sua honra que se encontra nas situações de carência acima referidas.

#### Artigo 7º - Sinalização

Os utentes podem chegar à Cantina Social por três vias:

- a) Procura direta;
- b) Conhecimento da Misericórdia;
- c) Sinalizados pelos Parceiros da Rede Social: Segurança Social, Autarquias, Instituições de Solidariedade Social, entre outros.



Th  
P

Algarve  
SE

### Artigo 8º - Exclusões

Não podem beneficiar do serviço de alimentação pessoas e/ou famílias:

- a) Que sendo já utente(s) da instituição, beneficiem de alimentação e/ou refeições, por via da frequência de qualquer outra resposta social em que se encontre(m) inscrito(s);
- b) Que seja(m) já apoiada(s) por qualquer outra via ao nível da alimentação (como por exemplo: outros apoios de natureza alimentar (nomeadamente no âmbito do FEAC), banco alimentar, cantina social, distribuição direta de alimentos a sem-abrigo, entre outras).

### Capítulo III - Comparticipações

#### Artigo 9º - Determinação da Comparticipação

1. De acordo com as condições socioeconómicas dos beneficiários estes poderão participar até 1 € por refeição.

O cálculo do rendimento *per capita* do agregado familiar é realizado de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \frac{(RF - D)}{N}$$

Sendo que:

R = Rendimento *per capita*

RF = Rendimento mensal líquido do agregado familiar

D = Despesas fixas

N = Número de elementos do agregado familiar

Para cálculo da comparticipação são consideradas elegíveis as despesas mensais fixas, considerando-se para o efeito:

- a) O valor da renda de casa ou de prestação mensal devida pela aquisição de habitação própria;
- b) Electricidade;
- c) Água;
- d) Gás;
- e) Educação;
- f) Saúde: despesas com aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica;
- g) Outras despesas devidamente comprovadas, consideradas pertinentes na avaliação socioeconómica.



Consoante os rendimentos do agregado, a Instituição poderá cobrar até um euro por refeição, de acordo com o seguinte:

Rendimento mensal <i>per capita</i>	Valor a pagar por cada elemento do agregado
≤ 60% da Pensão Social em vigor	0€
60% até ao valor da Pensão Social em vigor	0,50€
> ao valor da Pensão Social em vigor	1,00€

#### Art.º 10 - Reavaliação dos rendimentos e das despesas

Sempre que haja alteração da situação financeira das pessoas e/ou famílias, os serviços reapreciam o processo do beneficiário de acordo com o artigo anterior.

#### Capítulo IV - Localização e normas de funcionamento da Cantina Social

##### Artigo 11.º - Localização

1. O serviço prestado pela Cantina Social está sediado em Av. S. João de Deus, Parque de Saúde, 8500-508, em Portimão.

##### Artigo 12º - Horário de funcionamento

1. O horário de funcionamento da Cantina Social é de acordo com os seguintes períodos:
  - a. Todos os dias da semana - 18:20h às 18.50h e excepcionalmente 12:00h às 12:30h (quando aplicável) e sempre comunicado ao utente antecipadamente.
    - a) Os utentes que tomarem a refeição na instituição, deveram comparecer de forma imediata ao horário da abertura da valência cantina social, de forma a poderem tomar a refeição no horário disponível para o mesmo;
    - b) Por motivos de funcionamento/ gestão institucional, poderá o horário ser alterado (sendo que os utentes são informados no menor tempo possível), bem como poderá existir apenas um único período de distribuição: almoço ou jantar.



7/14  
7/14  
Quilhos  
[Handwritten signatures]

#### **Artigo 13º - Capacidade Instalada**

A Cantina Social disponibilizará refeições diárias comparticipadas ao abrigo do protocolo de colaboração no âmbito da convecção da rede solidária de cantinas sociais para o Programa de Emergência Alimentar.

De acordo com as comunicações enviadas pelo ISS, I.P. à Santa Casa da Misericórdia de Portimão, o número máximo de refeições a protocolar irá sofrer baixas progressivas e significativas.

Esta redução tem enquadramento no estabelecido no Compromisso de Cooperação para 2017-2018 e verifica-se numa ótica de complementaridade com o Programa Operacional de Apoio às Pessoas Mais Carenciadas (POAPMC) e outras medidas.

Face ao exposto, o número de refeições, será de acordo com o protocolado mensalmente com o ISS, I.P., sendo actualizado mensalmente segundo indicação do mesmo organismo.

#### **Artigo 14º - Dos Direitos e Deveres**

1. Para obtenção da harmonia e da ordem no bom funcionamento da Cantina Social, torna-se indispensável a todos, utentes e funcionários, observar as normas mínimas de convívio social e usar do respeito mútuo e colaboração recíproca;
2. Dos conflitos que ocorram será imediatamente dado conhecimento à Mesa Administrativa, que tendo em conta a gravidade da ocorrência ou reincidência, poderá suspender a continuidade e permanência do Utente na Instituição.
3. A inscrição poderá ser cancelada quando o utente ativo deixe de frequentar a resposta social sem aviso prévio ou justificação adequada por um período superior a quinze dias ou quando não mantenha uma assiduidade contínua

#### **Artigo 15º - Declaração e consentimento informado**

Para formalização e início do apoio é devidamente preenchida, entre a Instituição e Utente declaração de consentimento informado.

#### **Artigo 16º - Cessação da Prestação de Serviços**

1. A cessação da prestação de apoio acontecerá por:
  - a. Caducidade por extinção do Protocolo de Colaboração no âmbito da Convenção da Rede Solidária de Cantinas Sociais para o Programa de Emergência Alimentar entre o Instituto da Segurança Social, I.P. e a Santa Casa da Misericórdia de Portimão.



- b. Resolução, sempre que ocorram circunstâncias que, pela sua natureza, inviabilizem a subsistência do apoio estabelecido, designadamente, nos casos de violação grave e reiteradas dos deveres, declarações e compromisso assumido.
- c. Atendendo às progressivas comunicação do ISS, I.P. à Santa Casa da Misericórdia de Portimão com vista a redução progressiva do número de refeições protocoladas, será motivo de encerramento de processo nos agregados em que se verifique maior número de faltas (situação a avaliar mensalmente de forma continuada, desde Setembro 2017).
- d. Quando deixar de ser possível cessar a frequência conforme alínea c) do artigo 15, a selecção dos utentes que terão de cessar frequência no decorrer do mês em que houver redução, deverá ser realizada, tendo em conta os seguintes itens:
  - a sua capacidade de confeção de refeições e conseqüente benefício de outras medidas de apoio alimentar (nomeadamente no âmbito do FEAC);
  - o rendimento mensal *per capita* superior ao valor da pensão social, sem dedução de despesas fixas (previsto no artigo 9).

#### Capítulo V - Outras disposições

##### Artigo 17º - Entrada em vigor

O Presente Regulamento Interno entra em vigor a partir da sua aprovação.

##### Artigo 18º - Outras situações

Qualquer caso omissos no presente Regulamento Interno será de resolução e competência da Mesa Administrativa da SCMP.

Portimão, ~~26~~ de ~~Setembro~~ de 2019

Pela Mesa Administrativa

Handwritten signatures of the administrative table members, including the name 'Isabel Lopes' and the acronym 'SCMP'.